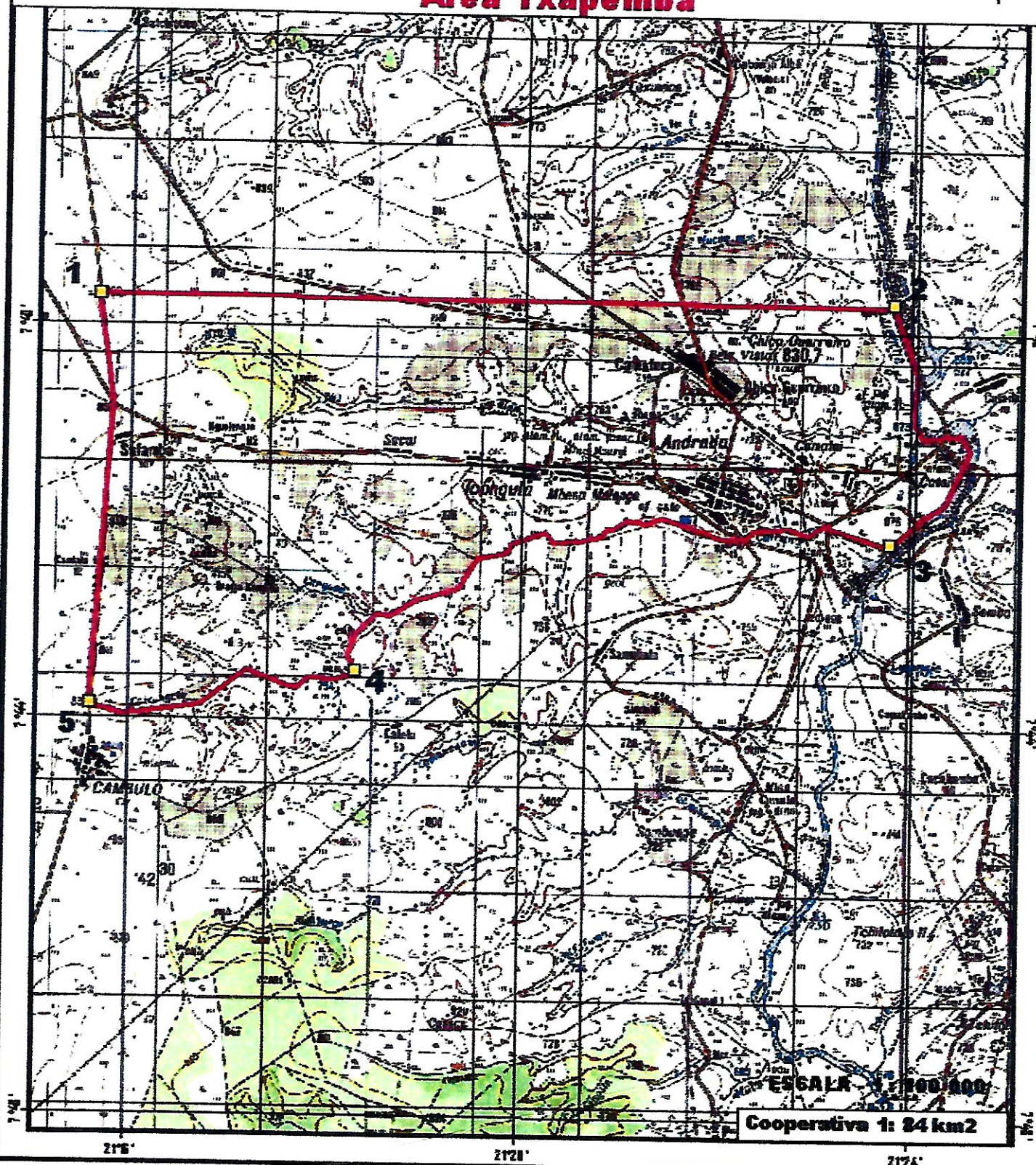


Cooperativa Exploração Semi-Industrial de Diamantes

N'zagi - Cambulo
Área Txapemba



COORDENADAS GEOGRAFICAS

ID	Long-DMS	Lat-DMS
1	21° 15' 40" E	07° 39' 44" S
2	21° 23' 45" E	07° 39' 44" S
3	21° 23' 45" E	07° 42' 10" S
4	21° 18' 18" E	07° 43' 31" S
5	21° 15' 37" E	07° 43' 51" S

Projeção : U.T.M.
Elipsoide : Clarke 1880
Datum : Camacupa

Elaborado por : D.I.G. - SIDIAMA
Data : 03/03/16

Legenda

- Verúces
- Cooperativa 1

ENDIAMA
EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.
DIRECÇÃO DE GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINEIRO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ENDIAMA-E.P.
ENG.º. ANTÓNIO CARLOS SUMBULA

Ana Maria Feijo
02-08-2016

LUNDA

Ref: 028/DGDM/15

Data: 07/03/16

SUNTO: Validação da área para Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes.-

no Senhor,

acordo a Lei nº 31/11 de 23 de Setembro "Código Mineiro", bem como estipulado no Decreto Lei nº 53/09 de 22 de Setembro, no Capítulo II "Acesso dos Direitos de Exploração Artesanal", do Artigo 7º (Acesso e Demarcação) e Artigo 13º (Obrigações da Endiama-E.P).

se pela presente solicitar a V.excia a validação do croqui de localização de área de 84 Km² para o exercício da exploração Artesanal e Semi-Industrial, situada no Município de Cambulo, Província da Lunda Norte, com as seguintes Coordenadas geográficas:

TXAPEMBA		
VERTICE	LONG-DMS	LAT-DMS
1	21º 15' 40" E	07º 39' 44" S
2	21º 23' 45" E	07º 39' 44" S
3	21º 23' 45" E	07º 42' 10" S
4	21º 18' 18" E	07º 43' 31" S
5	21º 15' 37" E	07º 43' 51" S

Em assunto de momento, subscrevo-me com estima e consideração.

De V. Ex^a
Atentamente



Ana Maria Feijo
Directora



Sua Excelência
Ministro da Geologia e Minas
Dr. Francisco Monteiro Queiroz

L u a n d a

Ref: 161/PCA/2016

De: 28/06/2016

Assunto: Licenciamento de Cooperativa Artesanal e Semi-Industrial

Excelência;

Dando cumprimento ao disposto no Código Mineiro e no quadro da implementação das cooperativas artesanais e semi-industriais de diamantes, somos a remeter à Vossa Excelência o processo da Cooperativa Mineira Icungula - Canguba, localizada na Província da Lunda Norte, Município do Cambulo, já trabalhado pelas equipas técnicas, para efeitos de licenciamento.

Com protestos de respeito e de alta consideração.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração da
ENDIAMA-E.P., aos 28 de Junho de 2016.-

De S. Excia
Atenciosamente

António Carlos Sumbula
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: - Processo da Cooperativa Cassechi

Refª:

CÓDIGO MINEIRO

Secção I Investimento na Mineração Artesanal

Artigo 167.º (Definição)

1. Considera-se mineração artesanal, aquela em que não é empregue mão-de-obra assalariada e em que são usados exclusivamente métodos e meios artesanais, sem intervenção de meios mecânicos autopropulsores, nem tecnologia mineira industrial.
2. Os materiais e equipamentos para a mineração artesanal são, nomeadamente, enxadas, picaretas, pás, catanas, peneiras ou crivos, bacias, baldes, luvas, pincelas, balanças, capacetes e botas.

Artigo 168.º (Proibição de equipamentos Industriais)

1. É proibido o uso de qualquer equipamento ou meios de características diferentes das especificadas no artigo anterior, ficando sujeitos a confisco os materiais proibidos que forem encontrados na posse dos mineradores, sem prejuízo de outras medidas determinadas pela lei e por este código.
2. Mediante requerimento devidamente fundamentado do titular do direito mineiro dirigido ao titular do órgão de tutela, pode este autorizar o uso de equipamento semi-industrial na produção artesanal do requerente.

**(Equipamentos Aprovados para Exploração
Semi-Industrial de diamantes)**

Considerando os objectivos visados pela recuperação óptima dos recursos minerais com a integração de actividades semi-industriais destinadas a potenciar as áreas de mineração artesanal de diamantes, tendo em conta o disposto N.º 2 do Art.º 168, e atendendo ao facto de a Cooperativa ter atendido o dever de fundamentação imposto pela referida norma, o titular da concessão aprovada ao abrigo desta referida norma, o titular da concessão aprovada ao abrigo deste despacho pode usar os seguintes equipamentos semi-industriais:

- a) Lavarias, pans ou gigas, com capacidade até 10 toneladas por hora;
- b) Bulldozer tipo CATD3 a D6;
- c) Niveladora de especificação opcional;
- d) Dumpers/Camiões com capacidade de até 12m³
- e) Dragas com bomba de sucção com capacidade até 10 toneladas por hora;
- f) Sondas, rotativas ou trado;
- g) Retroescavadora do tipo JCB, Volvo 290, 330.

CURRICULUM VITAE

NOME: FELICIANA ANTÓNIO DOS SANTOS E SANTOS. FILIAÇÃO: António dos Santos e de Helena Melita João NATURALIDADE: Sanza Pombo – Uíge. DATA DE NASCIMENTO: 23 de Junho de 1981. ESTADO CIVIL: Casada B.I. Nº: 000090465UE024.
--

FORMAÇÃO ACADÉMICO-PROFISSIONAL

- ✓ **Curso Básico de Enfermagem (1996-1999)**, pela Escola Técnica Provincial de Saúde Pública de Luanda.
- ✓ **Curso Médio de Saúde na Especialidade de FARMÁCIA (2000-2004)**, pelo Instituto Médio de Saúde do Huambo.
- ✓ **Curso Pré-Universitário na área de Ciências Exactas (2004-2006)**, pelo PUNIV DIVINA PROVIDÊNCIA nº 643/Luanda.
- ✓ **2º ano do Curso de Psicológica Clínica (2009-2010)**, pela Universidade Óscar Ribas/Luanda.
- ✓ **5º ano do Curso de Nutrição e Dietética**, pela Universidade de Belas/Luanda (concluído em 2015). Aguarda defesa da monografia.

CURSOS DE CAPACITAÇÃO E SUPERAÇÃO:

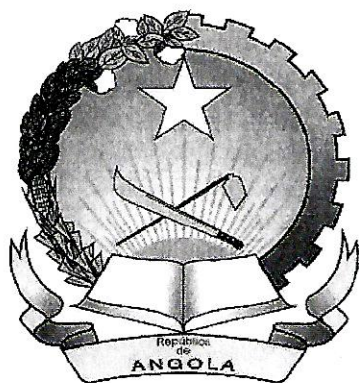
- ✓ Curso Básico de Informática.
- ✓ Curso de Dactilografia.
- ✓ Activista para Educação Moral e Cívica, Género, Ambiente e Saneamento do Meio.
- ✓ Activista para prevenção do HIV-SIDA.
- ✓ Estágios Curriculares: Hospital Américo Boavida; Hospital Psiquiátrico de Luanda; Hospital Josina Machel; Maternidade Augusto Nguangula (336 horas); Hospital Central do Huambo (6 meses).
- ✓ Curso Uriage (Promoção e Venda) – *He.Farmacêutica*.

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO:

- ✓ Enfermeira (Voluntária) no Centro Médico e Maternidade da Samba/Luanda.(2005-2006)
- ✓ Enfermeira do Centro Médico Salvação - Kilamba Kiashi/Luanda.
- ✓ Farmacêutica na Farmácia Wayambata – Benfica/Luanda (2006-2007)
- ✓ Farmacêutica na Farmácia Grande Muralha da China Maianga/Luanda (2008-2014)
- ✓ Técnica de Diagnostico Terapêutico Principal (como Nutricionista) no Hospital Américo Boavida. (2014-2016)

OUTRAS INFORMAÇÕES / PERFIL:

- ✓ Fácil adaptação e disponibilidade para exercer qualquer trabalho decente, dentro da sua formação e/ ou habilidades psico-motoras.



Quinta-feira, 7 de Abril de 2016

III Série - N.º 64

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

DÁDIVA DIGITAL — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Alvortech, Limitada.

Associação Ondjango de Angola.

Consulivulo, Limitada.

Osmaril (SU), Limitada.

Pamasys, Limitada.

Nosso Tecto & Filhos, Limitada.

DIPROMED — Distribuição de Medicamentos, Limitada.

Celcios Frio (SU), Limitada.

Hutombelu Peliganga, Limitada.

ZUCLE — Mar & Filhos, Limitada.

Roseld Comercial (SU), Limitada.

Nally & Filhos, Limitada.

GAMAEDEN — Comércio e Serviços (SU), Limitada.

ORGANIZAÇÕES LUIFETICO & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.

Sweet Players, Limitada.

Sabino Evolution (SU), Limitada.

Socompser, Limitada.

COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SEMI INDUSTRIAL DE DIA

MANIES — Txapemba Canguba, R. L.

Full Bliss Angola Company, Limitada.

Fazenda M. Umba Cavaco, Limitada.

Servinfor, Limitada.

Sanzi Moto, Limitada.

Associação dos Naturais e Amigos do Tango.

Proenge Engenharia, Limitada.

CARMONREESIRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada.

MARELLI — Participações e Investimentos, Limitada.

CRCL — Consultoria e Logística, Limitada.

Cooperativa Agro Pecuária do Marioco Milunga.

Crispyxip, Limitada.

JC-Jocilia, Limitada.

PALAZZO — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

MLTSS Angola, Limitada.

KUMA OIL — Gestão e Serviços, Limitada.

Norfood, Limitada.

SUBEKI — Comércio e Indústria, Limitada.

Sand Silva & Filhos, Limitada.

Pauler Investments, Limitada.

Haojin, Limitada.

Vida-Digital, Limitada.

SBM Angola, Limitada.

Limp-o-Bué (SU), Limitada.

Mirangui & Filhos, Limitada.

AJF&Fortes, Limitada.

MARISAURA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«SFX Investimentos».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Nacional Serviços e Saneamento Básico».

«MALUI — Comércio, Importação e Exportação, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ALBERTO FERREIRA GANDA — Comércio a Retalho».

«AMGVC — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

DÁDIVA DIGITAL — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-4313-L02)

COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SEMI INDUSTRIAL DE DIAMANTES

— Txapemba Canguba, R. L.

Certifico que, por reconhecimento de assinatura de 28 de Março de 2016, registadas no livro de reconhecimento de assinaturas deste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lucio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, foi constituída uma Cooperativa denominada «COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — Txapemba Canguba, R. L.», com sede na Província da Lunda-Norte, Município de Cambulo-Norte, rua sem número, casa sem número, tem como objecto o estipulado no artigo 5.º do seu estatuto por qual vai reger sendo um documento complementar elaborado do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial,

Comercial, Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Março de 2016. — O oficial de notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SEMI- INDUSTRIAL DE DIAMANTES — TXAPEMBA CANGUBA, R. L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de SOCIEDADE COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — Txapemba Canguba, R. L.», regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua Sede na Lunda-Norte, Município de Cambulo-Nzage, rua sem número, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província, de Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social na Lunda-Norte, no Município de Cambulo-Nzage.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a exploração semi-industrial e comercialização de diamantes, tratamento de rejeitado, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, transportes e logística, comercialização de combustíveis e derivados, agricultura e pecuária, exploração de madeira.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas, sendo duas quotas no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscientos mil kwanzas), pertencentes aos cooperantes Bernardo Caiombo Ucauenhi e João Baptista Muaquesse, respectivamente, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às cooperantes Luzia da Silva Campos e Amélia Peso Capenda Caiombo, respectivamente, uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao cooperante Felner Idaelcio Jorge Paulo e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos cooperantes Eduardo Martins Vilarinho, Valdmiro Agostinho Quitamba, João de Sousa Satata, João Afonso Esteves Ruela e António Mariano Wanga, respectivamente.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos Membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter viva, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitiram ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a compra de material, a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;